

Nº 225 - DOE – 22/11/2024 – Seção – 1 – p.235

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº. 144/2024

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/05/2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11/06/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando as Portarias SAES/MS nº 1.822, 1.823, 1.824, 1.825, 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Cardiologia, Ortopedia, Oncologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, respectivamente

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.976, de 14/08/2024 que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/5/2024, e dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS.

Considerando a Deliberação CIB SP nº 116 de 27/08/2024 que aprova a constituição do Grupo Condutor Bipartite de Atenção Especializada para implantação e monitoramento do Programa Mais Acesso à Especialistas;

Considerando a Deliberação CIB SP nº 117 de 27/08/2024 que aprova a Nota Técnica CIB – Orientações e subsídios para elaboração e implantação do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo;

Considerando os recursos federais disponíveis para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas no orçamento do Ministério da Saúde para o ano de 2024;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 351ª reunião ordinária realizada em 21/11/2024 resolve:

Art. 1º - Aprovar, conforme **ANEXOS I e II**, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo de abrangência Macrorregional (São 18 Macrorregiões, RRAS - Redes Regionais de Atenção à Saúde).

Parágrafo Primeiro: O Anexo II com o detalhamento das 28 OCIs por RRAS, valor por gestão Estadual/ Municipal e identificação de serviços de referência em atenção especializada para a continuidade do cuidado após realização da OCI, estará disponível no link <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/informacoes-pmae>

Parágrafo Segundo: Em razão do curto prazo definido pelo Ministério da Saúde para envio dos PAR/2024, considerando o recurso financeiro orçamentário 2024 e a dificuldade de operacionalização através do INVESTSUS, por orientação do MS estamos encaminhando através de ofício/e-mail e posteriormente serão inseridos no INVESTSUS.

Art. 2º - Quatro PAR, correspondente a 4 RRAS, dispostos nessa deliberação terão caráter parcial/provisório, até que as gestões municipais dessas macrorregiões finalizem sua adesão ao Programa pelo sistema INVESTSUS. (Pendente de adesão 7 municípios dos 645 do Estado de São Paulo).

Parágrafo único: O PAR da RRAS 1, já foi encaminhado ao Ministério da Saúde, através da Deliberação CIB nº 143 de 01.11.2024;

Art. 3º - Os PAR descritos nessa Deliberação serão revisados pelos Comitês Executivos de Governança Macrorregionais e aprovados pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais, no decorrer do ano de 2025;

Art. 4º - Nas revisões dos PARs descritos nessa deliberação poderão ser incluídas ofertas de novos serviços a serem contratualizados pela gestão estadual e gestões municipais;

Art. 5º - Cada Região de Saúde deverá elaborar, aprovar na CIRs e enviar à CIB proposta para execução dos recursos de implantação dos Núcleos de Gestão e Regulação após o envio dos PARs ao Ministério da Saúde;

Art. 6º - Os gestores e os estabelecimentos executores de OCIs deverão:

- Participar da constituição dos Núcleos de Gestão e Regulação;
- Definir o(s) profissional(ais) que irão compor os Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC) dos estabelecimentos de saúde e proceder o cadastro no NGC no CNES;
- Se articular com as Unidades Básicas de Saúde solicitantes a partir de processos de matriciamento com a APS e realizar a contrarreferência qualificada dos pacientes que necessitam de seguimento pela APS;
- Proceder o acesso regulado aos estabelecimentos com oferta de OCIs, a partir da pactuação regional de protocolos de acesso;
- Garantir o acesso às referências regionais, nas áreas específicas de cada linha de cuidado, ao tratamento, devidamente regulada;

- Proceder o monitoramento, gestão e envio mensal das filas de espera dos procedimentos ambulatoriais especializados, conforme disposto na PT MS SAES nº 1976/2024 por meio do SISREG ou de API da RIRA (Registro de Informações de Regulação Assistencial) ou do “e-SUS Captação de filas”.

Art. 7º - As OCIs serão financiadas com recursos do Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC) mediante produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do MS.

Art. 8º - Essa deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Quantidade física e valor financeiro anual por RRAS.

| RRAS | Quantidade de OCI | Valor Total |
|--------------------|-------------------|---------------------------|
| RRAS 02 | 71.898 | R\$ 12.170.823,00 |
| RRAS 03 | 8.026 | R\$ 1.478.150,00 |
| RRAS 04 | 35.253 | R\$ 5.800.343,00 |
| RRAS 05 | 71.784 | R\$ 10.909.200,00 |
| RRAS 06 | 519.419 | R\$ 93.876.529,00 |
| RRAS 07 | 328.917 | R\$ 67.168.233,00 |
| RRAS 08 | 79.383 | R\$ 14.441.236,00 |
| RRAS 09 | 104.334 | R\$ 18.172.036,00 |
| RRAS 10 | 74.495 | R\$ 13.415.086,00 |
| RRAS 11 | 48.127 | R\$ 8.326.489,00 |
| RRAS 12 | 190.568 | R\$ 37.225.377,00 |
| RRAS 13 | 145.769 | R\$ 28.060.453,00 |
| RRAS 14 | 64.545 | R\$ 11.526.198,00 |
| RRAS 15 | 163.357 | R\$ 30.925.659,00 |
| RRAS 16 | 65.164 | R\$ 11.993.932,00 |
| RRAS 17 | 106.997 | R\$ 19.688.335,00 |
| RRAS 18 | 37.306 | R\$ 7.007.130,00 |
| Total Geral | 2.115.342 | R\$ 392.185.209,00 |

ANEXO II

Plano de Ação Regional do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE Estado de São Paulo – PAR PARCIAL – POR RRAS

Disponível no site da SES/SP, no endereço eletrônico:

<https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/informacoes-pmae>